

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços No: 20240701002

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

RESPONSÁVEL :

NOME: MESAQUE BARBOSA FERREIRA

PROPONENTE :

NOME: S.B FERREIRA- TRANSPORTE

ENDEREÇO : AV BRASIL 2160

BAIRRO : VISTA ALEGRE CIDADE : Novo Progresso - PA

CNPJ : 38.263.544/0001-19

O município de Novo Progresso, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Novo Progresso.

Novo Progresso, 01 de Julho de 2024

MESAQUE BARBOSA FERREIRA

Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
88230	VICINAL CARRO VELHO/EMEIEF DUQUE DE CAXIAS <i>Especificação : VICINAL CARRO VELHO/EMEIEF DUQUE DE CAXIAS</i>		14000,000	QUILÔMETRO	15,500	217000,00
88231	VICINAL JAMAXIM/EMEIEF PROF IVANIA ROMIO CALLEGARO <i>Especificação : VICINAL JAMAXIM/PROF IVANIA ROMIO CALLEGARO</i>		30000,000	QUILÔMETRO	15,500	465000,00
88232	VICINAL MUTUACA/EMEIEF PROF IVANIA ROMIO CALLEGARO <i>Especificação : VICINAL MUTUACA/EMEIEF PROF IVANIA ROMIO CALLEGARO</i>		30000,000	QUILÔMETRO	16,500	495000,00
88233	VICINAL CANAA/EMEIEF DR CLEO BERNADO <i>Especificação : VICINAL CANAA/EMEIEF DR CLEO BERNADO</i>		30000,000	QUILÔMETRO	16,500	495000,00
88234	FAZENDA PORTA DO CÉU - BR 163/EMEIEF DR CLEO BERNADO <i>Especificação : FAZENDA PORTA DO CÉU - BR 163/EMEIEF DR CLEO BERNADO</i>		10000,000	QUILÔMETRO	12,500	125000,00
88235	VICINAL PENTA/EMEIEF DR CLEO BERNADO <i>Especificação : VICINAL PENTA/EMEIEF DR CLEO BERNADO</i>		13000,000	QUILÔMETRO	12,500	162500,00
88236	ALVORADA DA AMAZONIA BR 163 - NOVO PROGRESSO		13500,000	QUILÔMETRO	12,500	168750,00
68893	VICINAL UNIÃO/TERRA/COMUNIDADE VENEZA		20000,000	QUILÔMETRO	14,000	280000,00
68892	VICINAL CURUÁ/TERRA/COMUNIDADE VENEZA		30000,000	QUILÔMETRO	12,000	360000,00
88237	VICINAL APROGIN <i>Especificação : VICINAL APROGIN</i>		25000,000	QUILÔMETRO	15,500	387500,00
69006	VICINAL BAMBU/SCREMIN/BR 163 <i>Especificação : VICINAL BAMBU/SCREMIN/BR 163</i>		20000,000	QUILÔMETRO	14,500	290000,00
61516	VICINAL SANTA IZABEL <i>Especificação : KOMBI TERRA E ASFALTO</i>		15000,000	QUILÔMETRO	15,500	232500,00
88238	VICINAL MARAJOARA - VICINAL		30000,000	QUILÔMETRO	15,200	456000,00
12194	VICINAL LINHA 7 - VICINAL <i>Especificação : VICINAL LINHA 7 - VICINAL</i>		30000,000	QUILÔMETRO	15,450	463500,00
16945	COMUNIDADE SÃO JOSÉ/BR 163- TERRA		14500,000	QUILÔMETRO	12,800	185600,00
88239	COMUNIDADE SANTA JULIA - BR 163/EEEM WALDEMAR LINDERMAYER <i>Especificação : COMUNIDADE SANTA JULIA - BR 163</i>		13000,000	QUILÔMETRO	11,900	154700,00

Total : 4938050,00

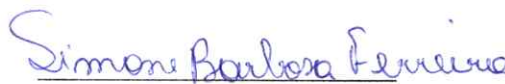
Condições de pagamento :

Prazo de entrega :

Validade da proposta : dias.

Valor por extenso :

Data :


carimbo e assinatura

005 824 012-94

Planilha1

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços No: 20240701002

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

RESPONSÁVEL :

NOME: MESAQUE BARBOSA FERREIRA

PROPONENTE :

NOME: THOMAS TUR TRANSPORTES EIRELLI - EPP

ENDEREÇO : RUA TAUARI Nº 04

BAIRRO : SÃO MARCOS CIDADE : Novo Progresso - PA

CNPJ : 08.458.758/0001-80

O município de Novo Progresso, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Novo Progresso.

Novo Progresso, 01 de Julho de 2024

MESAQUE BARBOSA FERREIRA

Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
88230	VICINAL CARRO VELHO/EMEIEF DUQUE DE CAXIAS <i>Especificação : VICINAL CARRO VELHO/EMEIEF DUQUE DE CAXIAS</i>		14000,000	QUILÔMETRO	15,000	210000,00
88231	VICINAL JAMAXIM/EMEIEF PROF IVANIA ROMIO CALLEGARO <i>Especificação : VICINAL JAMAXIM/PROF IVANIA ROMIO CALLEGARO</i>		30000,000	QUILÔMETRO	15,000	450000,00
88232	VICINAL MUTUACA/EMEIEF PROF IVANIA ROMIO CALLEGARO <i>Especificação : VICINAL MUTUACA/EMEIEF PROF IVANIA ROMIO CALLEGARO</i>		30000,000	QUILÔMETRO	15,500	465000,00
88233	VICINAL CANAA/EMEIEF DR CLEO BERNADO <i>Especificação : VICINAL CANAA/EMEIEF DR CLEO BERNADO</i>		30000,000	QUILÔMETRO	16,000	480000,00
88234	FAZENDA PORTA DO CÉU - BR 163/EMEIEF DR CLEO BERNADO <i>Especificação : FAZENDA PORTA DO CÉU - BR 163/EMEIEF DR CLEO BERNADO</i>		10000,000	QUILÔMETRO	12,500	125000,00
88235	VICINAL PENTA/EMEIEF DR CLEO BERNADO <i>Especificação : VICINAL PENTA/EMEIEF DR CLEO BERNADO</i>		13000,000	QUILÔMETRO	12,990	168870,00
88236	ALVORADA DA AMAZONIA BR 163 - NOVO PROGRESSO		13500,000	QUILÔMETRO	12,500	168750,00
68893	VICINAL UNIÃO/TERRA/COMUNIDADE VENEZA		20000,000	QUILÔMETRO	13,000	260000,00
68892	VICINAL CURUÁ/TERRA/COMUNIDADE VENEZA		30000,000	QUILÔMETRO	13,000	390000,00
88237	VICINAL APROGIN <i>Especificação : VICINAL APROGIN</i>		25000,000	QUILÔMETRO	15,000	375000,00
69006	VICINAL BAMBU/SCREMIN/BR 163 <i>Especificação : VICINAL BAMBU/SCREMIN/BR 163</i>		20000,000	QUILÔMETRO	14,500	290000,00
61516	VICINAL SANTA IZABEL <i>Especificação : KOMBI TERRA E ASFALTO</i>		15000,000	QUILÔMETRO	16,000	240000,00
88238	VICINAL MARAJOARA - VICINAL		30000,000	QUILÔMETRO	15,000	450000,00
12194	VICINAL LINHA 7 - VICINAL <i>Especificação : VICINAL LINHA 7 - VICINAL</i>		30000,000	QUILÔMETRO	15,000	450000,00
16945	COMUNIDADE SÃO JOSÉ/BR 163- TERRA		14500,000	QUILÔMETRO	12,700	184150,00
88239	COMUNIDADE SANTA JULIA - BR 163/EEEM WALDEMAR LINDERMAYER <i>Especificação : COMUNIDADE SANTA JULIA - BR 163</i>		13000,000	QUILÔMETRO	12,000	156000,00

Total : 4862770,00

Condições de pagamento :

Prazo de entrega :

Validade da proposta : dias.

Valor por extenso :

Data :

carimbo e assinatura

Thomas Tur Transportes Eireli-EPP
CNPJ: 08.458.758/0001-80

CAF. 014.400.599-93

Planilha

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços No: 20240701002

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

RESPONSÁVEL :

NOME: MESAQUE BARBOSA FERREIRA

PROPONENTE :

NOME: ALVES TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO : AV BRASIL, Nº 2160

BAIRRO : VISTA ALEGRE CIDADE : Novo Progresso - PA

CNPJ : 46.197.076/0001-50

O município de Novo Progresso, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Novo Progresso.

Novo Progresso, 01 de Julho de 2024

MESAQUE BARBOSA FERREIRA
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
88230	VICINAL CARRO VELHO/EMEIEF DUQUE DE CAXIAS <i>Especificação : VICINAL CARRO VELHO/EMEIEF DUQUE DE CAXIAS</i>		14000,000	QUILÔMETRO	15,000,000	0,00
88231	VICINAL JAMAXIM/EMEIEF PROF IVANIA ROMIO CALLEGARO <i>Especificação : VICINAL JAMAXIM/PROF IVANIA ROMIO CALLEGARO</i>		30000,000	QUILÔMETRO	15,500,000	0,00
88232	VICINAL MUTUACA/EMEIEF PROF IVANIA ROMIO CALLEGARO <i>Especificação : VICINAL MUTUACA/EMEIEF PROF IVANIA ROMIO CALLEGARO</i>		30000,000	QUILÔMETRO	16,200,000	0,00
88233	VICINAL CANAA/EMEIEF DR CLEO BERNADO <i>Especificação : VICINAL CANAA/EMEIEF DR CLEO BERNADO</i>		30000,000	QUILÔMETRO	16,200,000	0,00
88234	FAZENDA PORTA DO CÉU - BR 163/EMEIEF DR CLEO BERNADO <i>Especificação : FAZENDA PORTA DO CÉU - BR 163/EMEIEF DR CLEO BERNADO</i>		10000,000	QUILÔMETRO	12,500,000	0,00
88235	VICINAL PENTA/EMEIEF DR CLEO BERNADO <i>Especificação : VICINAL PENTA/EMEIEF DR CLEO BERNADO</i>		13000,000	QUILÔMETRO	12,990,000	0,00
88236	ALVORADA DA AMAZONIA BR 163 - NOVO PROGRESSO		13500,000	QUILÔMETRO	12,500,000	0,00
68893	VICINAL UNIÃO/TERRA/COMUNIDADE VENEZA		20000,000	QUILÔMETRO	13,000,000	0,00
68892	VICINAL CURUÁ/TERRA/COMUNIDADE VENEZA		30000,000	QUILÔMETRO	13,500,000	0,00
88237	VICINAL APROGIN <i>Especificação : VICINAL APROGIN</i>		25000,000	QUILÔMETRO	15,300,000	0,00
69006	VICINAL BAMBU/SCREMIN/BR 163 <i>Especificação : VICINAL BAMBU/SCREMIN/BR 163</i>		20000,000	QUILÔMETRO	14,100,000	0,00
61516	VICINAL SANTA IZABEL <i>Especificação : KOMBI TERRA E ASFALTO</i>		15000,000	QUILÔMETRO	15,800,000	0,00
88238	VICINAL MARAJÓARA - VICINAL		30000,000	QUILÔMETRO	15,100,000	0,00
12194	VICINAL LINHA 7 - VICINAL <i>Especificação : VICINAL LINHA 7 - VICINAL</i>		30000,000	QUILÔMETRO	15,500,000	0,00
16945	COMUNIDADE SÃO JOSÉ/BR 163- TERRA		14500,000	QUILÔMETRO	12,700,000	0,00
88239	COMUNIDADE SANTA JULIA - BR 163/EEEM WALDEMAR LINDERMAYER <i>Especificação : COMUNIDADE SANTA JULIA - BR 163</i>		13000,000	QUILÔMETRO	11,900,000	0,00
Total :						0,00

Condições de pagamento :

Prazo de entrega :

Validade da proposta :

dias.

Valor por extenso :

Data :

Ezequiel Carneiro Alves
carimbo e assinatura

Alves Transporte LTDA
CNPJ: 46.197.076/0001-50

CPF 831.100.702-00

Alves Transporte LTDA
CNPJ: 46.197.076/0001-50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 103/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024

No dia 01 do mês de agosto do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-03, com sede administrativa localizada na Av. Nereu Ramos, 134, bairro Centro, CEP nº 88220000, nesta cidade de Itapema, SC, representado pelo(a) PREFEITO/A MUNICIPAL, o Sr(a) Nilza Nilda Simas inscrito no CPF sob o nº 74512021949, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024, Processo licitatório nº 32/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a): Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar com motorista e monitor, conforme condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I do Edital Nº.07.014.2024. RESOLVE registrar os preços da empresa EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 82 648 742/0001-92, com sede em RUA HENRIQUE FUERBRINGER, 610, CENTRO, Presidente Getúlio/SC, CEP:89150000, neste ato representada por seu/sua Sócio Administrador, Sr(a). LUIZ OTÁVIO GÓES, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar com motorista e monitor, conforme condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I do Edital Nº.07.014.2024..

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços unitários para fornecimento do objeto de registro serão os valores inscritos nesta Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas

propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Lote 1

Menor Preço Global

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ÔNIBUS PARA TRANSPORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	240.387,00 KM	R\$ 18,29	R\$ 4.396.678,23
Total Lote 1		x1	R\$ 4.396.678,23

R\$ 4.396.678,23 (quatro milhões trezentos e noventa e seis mil e seiscentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

No presente registro de preços não consta anexo a esta ata a listagem do cadastro de reserva tendo em vista que o licitante/fornecedor não se manifestou para a formação do referido cadastro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

3.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

3.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

3.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços através do sistema de gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual,

distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens/produtos, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula nona.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, de acordo com os critérios estabelecidos pela administração, admitida sua assinatura por outros meios legais.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto na cláusula nona, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/produtos, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente para o fornecimento/execução;

9.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Pela Detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de

força maior;

9.3.1. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao Órgão Gestor:

10.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

10.1.2. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos/as materiais/execuções, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

10.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

10.1.4. Emitir a solicitação de fornecimento.

10.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

10.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

10.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as

obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

10.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela detentora da ata.

10.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

10.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

10.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.3. Substituir os produtos/serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diferentemente previsto em Edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

10.3.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula sexta desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

10.3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

10.3.6. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para

cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapema, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itapema, 01 de agosto de 2024

Nilza Nilda Simas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

LUIZ OTÁVIO GÓES

EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89E8-9E62-0450-BD4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ OTAVIO GOES (CPF 018.XXX.XXX-29) em 02/08/2024 16:50:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILZA NILDA SIMAS (CPF 745.XXX.XXX-49) em 02/08/2024 18:14:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/89E8-9E62-0450-BD4B>